



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 15.740/17**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBPrev**, concedendo Pensão por morte do servidor Otávio Estevam de Oliveira, 1º Sargento, Matrícula nº 519.432, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária Carline Araújo dos Santos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Cons. Substituto - Relator

### **PROPOSTA DE DECISÃO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial proponho que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a Carline Araújo dos Santos.

É a proposta

***Antônio Gomes Vieira Filho***

Cons. Substituto - Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 15.740/17

Objeto: Pensão  
Beneficiário(a): Carline Araújo dos Santos  
Servidor (a): Otávio Estevam de Oliveira  
Órgão: PBPrev  
Gestor Responsável: Yuri Simpson Lobato  
Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 2.761/2017**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 15.740/17, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Otávio Estevam de Oliveira, 1º Sargento, Matrícula nº 519.432, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária Carline Araújo dos Santos, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 07 dezembro de 2017.**

Assinado 14 de Dezembro de 2017 às 11:40



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 14 de Dezembro de 2017 às 09:37



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2017 às 11:30



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO